

RESOLUÇÃO ENFAM N. 9 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023 que trata das normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura – ENAM pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso II, do Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 5º do art. 4º e o art. 22-A na Resolução ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 5º Em caso da abertura de inscrições em concursos da Magistratura, no interregno compreendido entre a divulgação do resultado preliminar do ENAM pela instituição contratada, e a data da expedição do certificado de habilitação pela ENFAM – que somente pode ocorrer após a homologação do resultado definitivo do exame – será válido, para fins de comprovação da habilitação à inscrição no concurso, em caráter provisório, cópia do Diário Oficial da União, no qual consta o resultado preliminar da prova, com o nome do candidato habilitado.

Art. 22-A. Em nenhuma hipótese será admitido recurso, nem pedido de revisão do gabarito oficial definitivo. O resultado definitivo da prova, após a análise dos recursos interpostos do gabarito preliminar pela banca da instituição contratada, é irrecorrível. As decisões tomadas em sede de recurso do gabarito preliminar são definitivas.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro BENEDITO GONÇALVES